



REGULAMENTO DE PRAXE

Artigo 1.º

Nenhum estudante pode ser submetido à praxe contra a sua livre e espontânea vontade.

Artigo 2.º

Não são permitidas praxes que firam a dignidade do estudante, que ameacem a sua integridade física e moral ou quaisquer outras ofensas corporais. (É proibido bater, atirar à água, simular práticas sexuais, orgias, qualquer insinuação implícita ou explícita de sexo; qualquer brincadeira erótica; usar cordas, elásticos ou qualquer material suscetível de infligir dor).

Artigo 3.º

O período de praxe decorre no dia em que se comemora o S. Martinho.

Artigo 4.º

Não são permitidas praxes em espaços que condicionem o normal funcionamento da instituição.

Artigo 5.º

Em caso de danos serão os organizadores/indivíduos responsabilizados pelos mesmos.

Artigo 6.º

Não são permitidos atos de praxe realizados em condições atmosféricas adversas (chuva ou vento) que comprometam a saúde dos estudantes.

É proibido o uso de sprays, alucinogénios, ou tintas que não sejam de água; uso de seringas; canivetes ou qualquer objeto cortante, ovos estragados ou produtos com cheiros nauseabundos; Tatuagens com produtos tóxicos,

Artigo 7.º

Não é permitido qualquer ato de praxe que obrigue o estudante a comparecer no espaço escolar com indumentária menos apropriada.



Escola Profissional de Lamego

Artigo 8.º

Não são permitidos atos de praxe em que se obrigue ao consumo de substâncias estupefacientes e alcoólicas ou de produtos alimentares sem condições de salubridade (ervas, folhas, papel, fósforos, giz, etc).

Artigo 9.º

Toda a comunidade escolar é corresponsável por fazer cumprir este regulamento, sendo as turmas do terceiro ano o órgão responsável pela supervisão e controlo das praxes.

Artigo 10.º

A transgressão do presente regulamento é suscetível de procedimento disciplinar a aplicar pelo Conselho Pedagógico.